

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO N° 20180335**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR.LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 15.726.485/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) GEOVAN BENTES DE SOUZA MOREIRA, Secretário de Assistência, portador do CPF n° 823.349.352-04, residente na RUA NOSSA SRª DO PERP.SOCORRO, S/N, e de outro lado a firma VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 12.665.218/0001-44, estabelecida à RUA DO FIO, N°22, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, residente na RUA PONTA DE PEDRO, PASS. SANTA ROSA N°05, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 206.630.802-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-00030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010547	LIVRO DE PONTO - Marca.: SÃO DOMINGOS 01 ASSINATURA C/ 100 FLS NUMERADAS, CAPA DURA EM PAPELÃO REVESTIDO DE PAPEL OFFSET 56 GR/Mý, CAPA: 310mm X 217mm, MIOLO: 300mm X 211mm.	UNIDADE	15,00	13,200	198,00
010554	CLIPS 3/0 - Marca.: FERPLAS FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM - GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	18,00	2,300	41,40
010560	GRAMPEADOR 25 FOLHAS - Marca.: BRW GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPÓSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇAO POR COMPRESSAO. POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO. BASE DOTADA PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLASTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATE 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/Mý	UNIDADE	50,00	14,560	728,00
010568	RÉGUA 30CM - Marca.: WALEU -Em poliestireno, cristal transparente, escala milimétrica e com 3mm espessura	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
010580	APONTADOR DE LÁPIS - Marca.: JOCAR COM DEPÓSITO	UNIDADE	5,00	0,700	3,50
010600	COLA BRANCA 40G - Marca.: BAMBINI Cola líquida à base de água, lavável, não tóxica. Tipo: Líquida/ Branca.Peso: 40g	CAIXA	15,00	13,500	202,50
010603	FITA CREPE - Marca.: ADELBRAS medindo: 24mmx50m. composição: papel crepado, adesivo a base de borracha e resinas.	UNIDADE	24,00	4,500	108,00
010628	PISTOLA COLA QUENTE - Marca.: MAKE+ Pistola De Cola Quente Profissional 40w Bivolt	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
010884	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Marca.: COMPACTOR Esfera de tungstênio 1,0mm, tampa e tampinha na cor da tinta. Composição: ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	25,00	29,000	725,00
010896	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - Marca.: FRAMA A base de água, 18ml, não deve conter solventes, não inflamável e ideal para cobrir tinta de esferográficas, fax, datilografia e erro de cópias. Secagem rápida. Caixa com 12 unid.	CAIXA	10,00	17,800	178,00
011044	PAPEL CARMIM - Marca.: REALCE CORES DIVERSAS	FOLHA	1.500,00	1,500	2.250,00
011047	PAPEL COUCHÊ BRILHANTE - Marca.: OFF PAPER CORES DIVERSAS	FOLHA	1.500,00	0,940	1.410,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



011049	PAPEL COUCHÊ FOSCO - Marca.: OFF PAPER	FOLHA	1.500,00	0,940	1.410,00
011050	PAPEL MADEIRA - Marca.: REALCE	FOLHA	1.500,00	0,510	765,00
011582	FITA CREPE LARGA C/ 06 UND - Marca.: AFA SUMARE	PACOTE	15,00	44,640	669,60
011593	LIGA DE BORRACHA 100G - Marca.: RED BOR	PACOTE	23,00	2,600	59,80
015279	TESOURA. - Marca.: BRW	UNIDADE	72,00	4,400	316,80
	TESOURO PARA USO DIVERSO, EM AÇO INOX, TAMANHO MEDIO (EM TORNO DE 17cm), COM CABO EM POLIPROPILENO				
028089	BLOCO DE RECADOS - Marca.: KAZ Em papel, cor amarela, Dimensões: 76 x 76 mm, Com 100 folhas Removível, Auto-adesivo Acondicionados em caixas com 20 unidades.	CAIXA	8,00	3,400	27,20
028094	CAIXA ARQUIVO MORTO OFICÍO - Marca.: POLIBRAS Em polipropileno de 130g/m <sup>2</sup> com 35 x 13 x 25 cm	UNIDADE	150,00	5,950	892,50
028109	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR Esfera de tungstênio 1,0mm, tampa e tampinha na cor da tinta. Composição: ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	25,00	29,000	725,00
028112	CANETA PONTA FINA - Marca.: BRW Ponta 0.4mm, com tinta permanente para CD, cor preta e azul	CAIXA	4,00	29,000	116,00
028113	CLIPE Nº01 - Marca.: FERPLAS Em aço galvanizado, caixa com 100 unidades	CAIXA	18,00	2,850	51,30
028114	CLIPE Nº02 - Marca.: FERPLAS Em aço galvanizado, caixa com 100 unidades	CAIXA	50,00	1,800	90,00
028136	ENVELOPES PEQUENOS - Marca.: FORONI Envelope com aba, branco gelo, 114mm x 162mm, 80g.	PACOTE	15,00	13,400	201,00
028138	Embalagem: caixa com 100 unidades ESTILETE (LARGO) - Marca.: BRW Corpo em plástico ABS, com trava da lâmina e dispositivo para substituir as lâminas com segurança. lâmina larga 18mm.	UNIDADE	72,00	1,450	104,40
028167	PAPEL CARTAO 210mm x 297mm - Marca.: REALCE A4 tamanho 210mm x 297mm. Pacote com 100 folhas, 250g. Cores diversas.	PACOTE	15,00	95,000	1.425,00
028187	PERCEVEJO - Marca.: JOCAR Em aço latonado dourado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	100,00	2,250	225,00
028212	TINTA PARA CARIMBO. - Marca.: JAPAN STAMP frasco com 40ml. Cores: azul, preto e vermelho.	CAIXA	10,00	28,000	280,00
028227	Embalagem: caixa com 12 unidades LAPIS PRETO COM GRAFITE Nº2 - Marca.: EBRAS FABRICADO EM MADEIRA, COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO, MEDINDO 7mm x 175mm, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	5,00	40,000	200,00
028228	BORRACHA BICOLOR - Marca.: RED BOR CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	5,00	31,500	157,50
028229	LAMINA P/ ESTILETE - Marca.: JOCAR LAMINA PARA ESTILETE MEDIO EM AÇO, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	12,00	3,060	36,72
028230	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 - Marca.: BACCHI EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CAIXA COM 5000 UNIDADE	CAIXA	16,00	11,880	190,08
028238	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA DURA 140 FOLHAS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	60,00	11,100	666,00
028253	PAPEL VERGÊ. - Marca.: OFF PAPER 180g/m <sup>2</sup> , BRANCO, 50 FOLHAS A4, 210mm x 297mm. VALIDADE INDETERMINADA	PACOTE	25,00	17,400	435,00
028254	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO - Marca.: JAPAN ST UNIDADE COMPOSIÇÃO BASICA: RESINAS TEMOPLASTICA, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES ADITIVOS, EMBALAGEM COM 37 ml. COR PRETA	UNIDADE	24,00	4,850	116,40
028255	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO. - Marca.: JAPAN S UNIDADE TAMP COMPOSIÇÃO BASICA: RESINAS TEMOPLASTICA, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES ADITIVOS, EMBALAGEM COM 37ml. COR AZUL	UNIDADE	24,00	4,850	116,40
028256	CAIXA ARQUIVO MORTO DESMONTAVEL EM PLASTICO, COR AMARELA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
028257	FRANCHETA EM MDF - Marca.: CARBRINK COM PRENEDEDOR METALICO, MEDINDO 230x330mm	UNIDADE	144,00	4,100	590,40
028270	TESOURA ESCOLAR. - Marca.: JAPAN STAMP PONTA ARREDONDADA, LAMINA DE METAL, CABO PLASTICO, TAMANHO DE 13,5cm	UNIDADE	60,00	2,050	123,00
028271	PASTA ABA E ELASTICO BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: AMOART	CAIXA	24,00	74,250	1.782,00
028272	MARCADOR DE RETROPROJETOR - Marca.: BRW PONTA DE 2,0mm. IDEAL PARA ESCRITAS EM TRANSPARENCIAS, RESISTENTE A AGUA, TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	72,00	4,900	352,80
028273	CALCULADORA DE MESA - Marca.: KAZ VISOR LCD, 8 DIGITOS, POSSUI QUATRO OPERAÇÕES BASICAS INCLUINDO RAIZ QUADRADA, MEMORIA (M+/M-/MRC), ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIAL, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO.	UNIDADE	36,00	13,300	478,80
028276	ENVELOPE BRANCO - Marca.: FORONI ENVELOPE BRANCO OFICÍO, PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. 75G. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	36,00	47,850	1.722,60
028277	ENVELOPE OFFSET 90G 176x250 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: FORONI	CAIXA	36,00	19,800	712,80
028278	CARTOLINA - Marca.: SÃO MIGUEL CORES DIVERSAS	PACOTE	25,00	54,000	1.350,00
028280	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS - Marca.: REALCE	PACOTE	50,00	37,120	1.856,00

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



028283	COLA DE E.V.A - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	25,00	109,000	2.725,00
028284	PURPURINA - Marca.: BRW	PACOTE	25,00	60,000	1.500,00
028285	FELTRO COLORIDO 05 CORES - Marca.: ARTYE	METRO	25,00	6,700	167,50
028286	TAPETE DE E.V.A - Marca.: NIG	UNIDADE	10,00	90,750	907,50
028288	CARTELAS DE BINGO - Marca.: TAMOIO	PACOTE	5,00	22,000	110,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.094,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.094,50 (trinta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00030, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00030.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1009.081220004.2.088 Gestão da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 31.094,50 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;





- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00030, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GEOVAN BENTES DE SOUZA MOREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 22 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.726.485/0001-72  
CONTRATANTE

VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP  
CNPJ 12.665.218/0001-44  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_